

mentação exigida no Edital, estando, portanto, habilitada no presente certame.

Ressalta-se que, na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, sendo possível a juntada posterior de documentos, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios, visando garantir a ampla participação no processo.

Em caso de eventual inabilitação, a publicação da presente Ata de Julgamento será realizada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, bem como será feita a notificação pessoal ou via e-mail ao representante legal da empresa.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu - MT, 30 de abril de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Gislaine Moreira de Oliveira
Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Andréa Maria Bechlin
Equipe de Apoio

AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2026 INEXIGIBILIDADE 007/2026 PROCESSO 691/2026

O Município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA DE JESUS, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará procedimento de Credenciamento, segundo as disposições do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento n.º 003/2026, cuja finalidade é: “CRE- DENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES/INSTRUTORES DE OFICINAS SOCIOAS- SISTENCIAIS, NAS MODALIDADES DE ARTESANATO (ITEM 1) E MÚ- SICA, CANTO CORAL, TÉCNICAS VOCAIS E TEATRO (ITEM 2), DE- SENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FOR- TALECIMENTO DE VÍNCULOS — SCFV, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”, cu- jas especificações detalhadas encontram-se no referido Edital e seus respectivos anexos, que será regido pelo Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. DATA DE INÍCIO DE RECEBI- MENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: Os interes- sados poderão enviar seus documentos durante o período de vi- gência deste edital, que será de 12 (doze) meses, a partir do dia 04 (quatro) de maio de 2026, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal de Cotri- guaçu - MT (PREFEITURA MUNICIPAL), sito Avenida 20 de Dezem-

bro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (CEP. **78330-000**). Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas que prestam serviços no ramo pertinente ao objeto do Credenciamento, observadas as condições constantes do Edital. O Edital completo e seus respectivos anexos estarão disponíveis no Portal Transparência <https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes> ou poderão ser so- licitados pelos interessados em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), através do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou através do WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 30 de abril de 2026.

Leticia Silva Dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Fixa verba de natureza indenizatória aos Agentes Políti- cos do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providên- cias.”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelân- dia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória, para au- xílio alimentação e despesas pessoais, aos Agentes Políticos, que de forma compensatória, devido a peculiaridade do cargo.

Art. 2º Aos Agentes Políticos do Município de Curvelândia/MT, se- rá concedido seguinte valor:

I – Prefeito: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

II – Vice-prefeito: 3.000,00 (três mil reais)

III – Secretários: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

§1º. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função.

§2º. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* deste artigo, farão jus ao recebimento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospeda- gem e alimentação, no deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso, para outros estados da federação, para o Distrito Fe- deral e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

Art. 3º O *quantum* indenizatório ora estipulado aos Agentes Po- líticos será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor, através de transferência bancária e ordem de pagamento, diretamente na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 4º A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gas- tos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 5º A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório supracitado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão